



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: prestação de serviços de licenciamento de uso de Sistema para a Administração Pública Municipal, especificamente o Sistema Integrado de Pessoal – SIP, e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos respectivos serviços.

Base Legal: Art. 25, II, e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993.

Dotação orçamentária no Exercício 2023: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; - Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Empresa: Bálsamo Serviços de Informação Eireli – EPP.

CNPJ: 05.854.252/0001-00.

I. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

É certo que um software contábil/financeiro é essencial para a eficácia de um órgão público, o volume de dados e a necessidade de cumprir prazos legais tornam a utilização dos softwares supracitados elementos-chave para o cumprimento dos princípios da eficácia e economicidade, se ganha tempo e produtividade na realização dos atos administrativos, cada vez mais complexos e repletos de nuances.

Ressalto que a empresa BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI – EPP mantém contrato e é legítima representante da empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA, produtora de softwares para a Administração Pública Municipal, **conforme declaração firmada por representante legal da FIORILLI em anexo à documentação apresentada pela BÁLSAMO**. Tal declaração confere poderes à BÁLSAMO para:

- a) Participar de licitações propondo a locação de softwares da FIORILLI;
- b) Firmar contratos diretos ou decorrentes de licitação, com usuários finais dos sistemas;
- c) Implantar, treinar funcionários e dar suporte técnico aos softwares;
- d) Divulgar e comercializar os produtos e serviços da empresa apresentados no site www.fiorilli.com.br;
- e) Recorrer ao pessoal técnico da empresa para suporte e assistência a quaisquer eventos decorrentes da aplicação dos produtos e serviços.

Abaixo, relato um pouco da história da empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA, conforme descrito no site: www.fiorilli.com.br no qual afirma ser especialista em desenvolver softwares para o Setor Público e prestar Assessoria e Consultoria com ênfase em Administração e Contabilidade Pública Municipal:

“A Fiorilli S/C Ltda.-Planejamento e Execução de Sistemas, iniciou suas atividades em abril de 1974, atuando na área de planejamento municipal, executando cadastros imobiliários urbanos e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

rurais; loteamentos; projetos de obras públicas, inclusive conjuntos habitacionais; legislação municipal e serviços de processamento de dados e impressão.

Com a popularização dos microcomputadores, em 1991, iniciou os trabalhos de instalação dos micros nos municípios e o desenvolvimento e implantação de sistemas tributários, eliminando a dependência crônica destes aos birô de processamento de dados. A informatização a nível municipal, além de dar maior autonomia e agilidade nos negócios da administração diminuiu consideravelmente os custos financeiros e operacionais.

Em janeiro de 1997, iniciou as atividades atuais, passando a desenvolver e locar todos os softwares para a administração pública municipal e alterando a denominação para Fiorilli Soc. Civil Ltda. - Software. Em 2017, acompanhando as alterações legais, mudou novamente sua razão social para Fiorilli Software Ltda.

Iniciada como uma sociedade familiar de pai e filhos, passou a fazer parcerias de trabalho com profissionais técnicos das áreas de contabilidade pública, tributação e pessoal. Com o tempo, o quadro de funcionários transformou-se em uma grande família. A exemplo da constituição da empresa, os funcionários também são pais e filhos, maridos e mulheres, parentes e amigos, etc.

Atuou exclusivamente no mercado do interior paulista até 2001. A procura por qualidade e preços baixos de softwares em outros estados fez com que, a partir deste ano, a empresa passasse a atendê-los. Do primeiro estado em 2001, atualmente fornece softwares ou consultoria em 80% dos estados brasileiros.

De 1997 a 2006 tornou-se a segunda maior fornecedora de software para Administração Pública Municipal no Estado de São Paulo e de 2001 a 2007 passou a atuar em 20 estados brasileiros.

*Estes mais de 30 anos no mercado de **prestação de serviços técnicos especializados** conferem à empresa uma experiência ímpar colocando-a entre as maiores fornecedoras de softwares para a administração pública no Brasil.*

Os clientes e usuários dos sistemas e produtos da empresa são: a) as Prefeituras e Câmaras Municipais; b) Autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive fundações e c) Escritórios técnicos e profissionais da área de consultoria e assessoria à órgãos públicos.”

Além disso, para acrescentar evidências da **notória especialização do serviço** oferecido pela BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI – EPP, tal empresa tem prestado os mesmos serviços objeto deste processo para diversos órgãos públicos no Estado do Pará, como por exemplo: **Prefeitura Municipal de Jacundá, Câmara Municipal de Jacundá, Prefeitura Municipal de São João da Ponta e Prefeitura Municipal de Inhangapí, segundo comprovam Atestados de Capacidade Técnica em anexo.** Inclusive, tal empresa presta os mesmos serviços objeto desta Inexigibilidade para esta Casa há mais de 10 (dez) anos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

II. SINGULARIDADE:

No tocante à **singularidade** do objeto, observa-se que o serviço proposto pela empresa Bálamo é necessário a este ente público e tem características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar. **Prova disso está no fato de que tal software tem Marca Registrada da Fiorilli Software Ltda. - software no Certificado de Registro de Marca nº 822592614 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), obtido em 25/07/2006, com vigência até 25/07/2026, segundo comprova documento em anexo.** Sua experiência, organização e aparelhamento, permitem concluir que dos seus estudos técnicos e efetiva orientação e execução se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço oferecido.

Ressalta-se que dada à natureza jurídica de direito autoral que possuem os programas de computador, a comercialização de suas licenças somente pode ser feita pelo titular da propriedade ou por quem ele autorizar, evidenciando a **singularidade do objeto**. Assim, no caso concreto, **a declaração** fornecida pelo fabricante de um software indicando representante comercial legítimo é documento que demonstra a inviabilidade de competição.

É imperioso ressaltar que a implantação **do objeto com suas respectivas características**, em análise, é de exclusividade da empresa FIORILLI que tem como sua representante legítima a empresa BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI – EPP citada acima e proporcionará excelência no atendimento dando celeridade, eficiência e qualidade nos trabalhos desenvolvidos por este órgão.

Ademais, conforme o § 6º do Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, acrescentado pela Lei Complementar nº 156/2016, o mesmo sistema informatizado de execução orçamentária e financeira em funcionamento no Poder Executivo federal, estadual e municipal, deverá ser o mesmo das demais entidades públicas das respectivas esferas.

Esse sistema informatizado recebeu a nomenclatura de SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. Para regulamentar essa norma foi editado o Decreto Federal nº 10.540/2020, o qual dentre outras disposições, atualizou os requisitos mínimos de funcionalidade que os Softwares de Execução Orçamentária e Financeira têm a obrigação de atender para ser considerado um SIAFIC. Além desses requisitos mínimos, referido Decreto também passou a exigir dos entes a criação de um cronograma de implementação a ser colocado em prática até 2023, ano que inicia a obrigatoriedade de atendimento ao SIAFIC.

Fundamental é mencionar que, segundo faz prova o anexo **Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2021/PMX, e respectivo Primeiro Termo Aditivo, oriundo da Inexigibilidade**



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de Licitação nº 006/2021/PMX, a **Bálsamo Serviços de Informação Eireli EPP** é a atual empresa contratada pelo Poder Executivo Municipal de Xinguara para executar os serviços de licenciamento de uso de softwares (Sistema de Administração Pública Municipal), a serem prestados, exclusivamente aos órgãos centralizados do Poder Executivo Municipal de Xinguara, compreendendo as seguintes atividades:

1. Sistema de Contabilidade Pública Integrado – SCPI;
2. Sistema Integrado de Pessoal – SIP; e
- c) Sistema Integrado de Arrecadação – SAI.

Ressalta-se que o SIAFIC contempla apenas o sistema contábil e financeiro. Já os demais sistemas estruturantes (Tributação, Folha de pagamento etc.), apesar de não serem obrigados a atender ao Decreto 10.540/2020, é recomendado que seja do mesmo fornecedor, visando a integração de suas funcionalidades com os Softwares de Execução Orçamentária e Financeira.

Diante do exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização do Instituto da inexigibilidade de licitação, posto que a concorrência é inviável face à exclusividade da Empresa no fornecimento desse serviço de caráter personalíssimo.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Constituição da República exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF88 e na Lei Federal nº 8.666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento. Com isso, a contratação do objeto acha-se amparada com fulcro no artigo 25 “*caput*”, inciso II da Lei 8.666/93.

Vejamos o que preceitua o Art. 25, II da Lei Federal n.º 8.666/1993:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – omissis;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Agora vejamos o teor do Art. 13, inciso III da Lei n.º 8.666/1993:



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I e II – omissis;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos é necessária.

Nesse sentido, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da contratação de serviços técnicos especializados, e art. 13, inciso III da referida lei que define um dos serviços técnicos profissionais especializados, **é justificável a inexigibilidade de licitação do objeto especificado.**

Xinguara / PA, 25 de janeiro de 2023.

Griziele Cândida Neves Souza Patrício

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 67/2023